



NORMAS DO PROGRAMA “JOVEM AUTARCA”

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Âmbito

Pelo presente são estabelecidas as normas do Programa “**Jovem Autarca**” do concelho de Vila Real.

Artigo 2º

Objetivo

“**Jovem Autarca**” é um programa que pretende potenciar, sensibilizar e valorizar comportamentos de cidadania, ideias e opiniões dos jovens.

Ao assumir uma participação ativa nas decisões políticas do seu concelho, o jovem desempenha o papel de porta-voz dos seus pares, enquanto faz o acompanhamento do Presidente do Município de Vila Real, durante um dia.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Conceito

O programa “**Jovem Autarca**” pretende sensibilizar os jovens para questões de poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos, estreitando a ligação entre a Autarquia e os jovens. Desta forma, reforçam-se os mecanismos que permitem adequar as políticas municipais, às reais necessidades dos jovens.

Artigo 4º

Destinatários

1. Podem candidatar-se jovens, com idades entre os 15 e 18 anos, a frequentar o ensino secundário, incluindo o ensino profissional, no concelho de Vila Real.
 - a) Não poderão candidatar-se ao concurso todos os parentes e afins em linha direta dos membros do júri.



Artigo 5º

Duração do mandato

1. O mandato tem a duração de um dia, de forma a permitir ao jovem conciliar as suas atividades escolares e extracurricular com as funções de “autarca”.
2. O Período Legislativo refere-se ao período de legislatura, previsivelmente em dezembro de cada ano.
3. O jovem eleito está limitado a um único mandato de exercício de funções enquanto jovem autarca.
4. No caso de existir necessidade de transporte para as atividades inerentes ao projeto, o jovem será transportado em viaturas municipais.
5. O projeto vencedor terá um valor pecuniário de 500€ para a execução e operacionalização do projeto vencedor, nas mais diversas áreas, cultura, ambiente, entre outros, para o bem comum dos jovens vilarealenses.

Artigo 6º

Condições de participação e apresentação de projetos

1. Os projetos deverão ser apresentados através da elaboração de um projeto escrito “**Manifesto**”, individual e deverá conter:
 - a) Descrição do motivo da candidatura;
 - b) Limite de 3 páginas A4 (tipo letra Arial, tamanho 11);
 - c) Principais intervenções a realizar a favor dos jovens;
 - d) Qualidade na abordagem para a resolução dos problemas atuais no concelho, na situação de Presidente da Câmara de Vila Real.
2. Deverá ser entregue com a apresentação do projeto, o formulário de candidatura e o formulário de autorização do Encarregado de Educação/tutor, caso o jovem seja menor de 18 anos, ambos os documentos disponíveis na página do Município de Vila Real.
3. Cada candidato/a poderá participar apenas com um “**Manifesto**”;

Artigo 7º

Prazos

1. Os projetos a concurso deverão ser enviados por e-mail: juventude@cm-vilareal.pt até ao dia 30 de junho de cada ano, ou pelo correio em envelope fechado, até 5 dias após o prazo de encerramento referido, desde que a data de envio do carimbo dos correios corresponda ao último dia do concurso.



2. Os resultados da apreciação do júri serão divulgados na página do Município de Vila Real :<http://www.cm-vilareal.pt>
3. A não apresentação de algum dos dois elementos descritos no ponto 1, 2 e 3 do artigo 6º levará à exclusão do projeto a concurso.

Artigo 8º

Critérios de apreciação

1. Constituem critérios de apreciação dos projetos:
 - a) Abordagem de questões e soluções de relevante interesse para a Autarquia;
 - b) Qualidade gramatical do projeto;
 - c) Impacto potencial do projeto na comunidade jovem do Município de Vila Real.

Artigo 9º

Júri

1. A avaliação dos projetos candidatos será analisada por um júri, formado por elementos com experiência na área: um representante do Município, um representante do Conselho Municipal da Juventude e um membro da delegação do IPDJ de Vila Real.
2. O júri avaliará as candidaturas conforme o descrito nos artigos 6º e 8º.

CAPÍTULO III

Artigo 10º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vila Real resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que possam surgir.

Artigo 11º

Alterações das Normas de Atribuição

Estas normas poderão sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, em sede do Conselho Municipal da Juventude e ratificação em sede de reunião do Executivo Municipal de Vila Real.